LEI MUNICIPAL Nº 1.280/2015

06 de julho de 2015

"Dispõe sobre a concessão de folga ao Servidor Público do Município de Itapetinga-Bahia no dia do seu aniversário".

A CÂMARA MUNICÍPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, nos termos do Art. 66, parágrafos 5º e 7º da Constituição Federal, bem como Art.45, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município e Art. 130, Parágrafos 1º e 9º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais a conceder um dia de folga por ano ao servidor público no dia do aniversário.

Art. 2º – O Servidor para ter direito a folga, deverá comunicar, por escrito, seu chefe imediato da data de seu aniversário.

§ 1º - A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita através de ofício dirigido ao Departamento Pessoal com intervalo mínimo de uma semana da data do aniversário.

§ 2º - Ausência tempestiva de comunicação por parte do servidor impossibilita a concessão.

Art. 3º – Para merecer o benefício o servidor não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho, nos últimos 12 (doze) meses que antecede a data do aniversário, nem tenha sofrido punição disciplinar nos últimos 03 (três) anos.

Art. 4º – Em caso de necessidade justificada pela Administração, a folga de aniversário do servidor poderá ser percebida extraordinariamente em outro dia útil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º – Farão jus ao benefício os servidores do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Julho de 2015.

Valdeir Chagas do Nascimento
Presidente

João Alves Pereira
1º Secretario

Valquírio Santos Lima
2º Secretario